



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



EDITAL 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/24/ADM

**CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES DO CADASTRAMENTO

1.1 - Do Objeto do Cadastro

1.1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o Cadastro, sem qualquer exclusividade, Instituições autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, cadastramento de empréstimos em consignação em folha de pagamento para os servidores ativos, inativos/aposentados ou pensionistas do Instituto de Previdência de Itajaí, nos termos da Lei Complementar 13/2001, Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

1.2 DATAS, LOCAL E HORÁRIOS:

1.2.1. As inscrições para o Cadastro se darão no Instituto de Previdência de Itajaí, junto à Diretoria Administrativa e Financeira, sito à Avenida Getulio Vargas, 193, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente desta Autarquia, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacoes@ipi.sc.gov.br

1.3 DO CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO

1.3.1 Constituem requisitos para fins de cadastro e recadastro:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;

II - Fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros:

- a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos.

III – As Associações constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros; cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;**
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- g) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme Anexo I deste Edital;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente;
- i) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;**
- j) Comprovar que possui agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Itajaí**, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal de agência ou sucursal, ou contrato de prestação de serviços, se correspondente bancário, conforme Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- I.1** - o proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- I.2** - os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
- I.3** - as empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- I.4** - conforme Instrução Normativa RFB nº 926 de 11 de março de 2009, ficam desobrigadas a apresentar Termo de Abertura e Encerramento as empresas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais;
- I.5** - na hipótese da alínea I.4, a proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está sujeita a Registro na Junta Comercial;



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



m) Apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, conforme Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

3 - DA GESTÃO

3.1. As proponentes declaradas aptas pela Comissão Permanente de Licitação após a lavratura da Ata, deverão assinar Termo de Convênio de Empréstimo Consignado junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, na Diretoria Administrativa e Financeira, constante no Anexo II.

3.2. A gestão do cadastramento será realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos cadastramentos.

4 - DAS SANÇÕES

4.1 As entidades beneficiárias das consignações deverão comprovar, periodicamente, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Cadastro, por intermédio do recadastramento anual junto à Diretoria Administrativa e Financeira.

4.1.1 O não-cumprimento da obrigação prevista no caput implicará desativação temporária do consignatário até a regularização da situação junto à Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência de Itajaí.

4.1.2 A reincidência no descumprimento do disposto no caput em período de doze meses implicará o descadastramento do consignatário.

4.2 Ocorrerá a exclusão da consignação quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável.

4.3 Ocorrerá a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo Instituto;

III - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

a) A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso III do item 4.

4.4 Ocorrerá o descadastramento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

III - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

4.5 Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



III - prática de taxas de juros e encargos considerados abusivos, assim considerados quando estiverem acima da média de mercado, na concessão de empréstimo pessoal.

4.6 O consignado ficará impedido, pelo período de até **sessenta meses**, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

4.7 A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nos artigos 4.1 a 4.6 é do Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A vigência deste Cadastramento inicia-se após a publicação do Convênio, conforme os termos dispostos no referido documento, podendo ser recadastrado anualmente, conforme interesse das partes.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO I
EDITAL 001/2024

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/21

_____(nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es)
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

..... dede 2024.

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
e carimbo da empresa



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO II
EDITAL 001/2024

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º _____ / _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ/IPI E O _____, VISANDO O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**, Autarquia Previdenciária gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí/SC, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 13, de 17/12/2001, com quadro de servidores, responsável pelo pagamento de proventos de aposentadoria e pensão por morte a servidores municipais de Itajaí/SC, sediada na Avenida Getulio Vargas, 193, Vila Operária, CEP 88303-220, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.984.818/0001-47, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Maria Elisabeth Bittencourt, inscrita no CPF sob o n.º 351.234.789-49 e Diretora Administrativa e Financeira Jane de Fátima Gomes Furtado, inscrita no CPF sob o n.º 354.317.849-00 e do outro lado o _____, com sede na cidade de _____ no Estado de _____, situado na Rua _____, CNPJ n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONVENENTE** ou **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelos seus procuradores _____ inscrito no CPF sob o n.º _____ e _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá nos termos da Lei Complementar 13/2001, Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. DO OBJETO. O objeto do convênio é estabelecer parceria entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI e a instituição financeira **CONVENENTE**, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar **EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO** a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados, nos termos da Lei Complementar 13/2001, e Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

1.1. A contratação do empréstimo consignado é estabelecida em relação particular entre o consignatário e o consignante, regido pela legislação de direito privado e com obrigatoria observância das disposições ora conveniadas, sob pena de nulidade.

2. DOS CONCEITOS:

2.1. CONSIGNATÁRIO: Instituição Financeira de direito público ou privado ora **CONVENENTE**, destinatária dos créditos resultantes de empréstimo pessoal, em decorrência da relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado.

2.2. CONSIGNANTE: Autarquia Previdenciária integrante da administração pública indireta de Itajaí/SC constituída pela Lei Complementar Municipal n.º 13, de 17 de dezembro de 2001,



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



responsável pelo desconto das consignações em folha de pagamento do servidor público municipal ativo, inativo/ aposentado ou pensionista.

2.3. CONSIGNADO: servidor público municipal ativo, inativo/aposentado ou pensionista, vinculado pela folha de pagamento com o Instituto de Previdência de Itajaí, ora consignante, e que através de contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autoriza o desconto de empréstimo financeiro.

2.4. MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela declarada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ** da renda mensal da remuneração, proventos e pensões passível de consignação que tem como base o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, percebidas em pagamento, na forma da legislação.

2.5. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor ativo, inativo/aposentado ou pensionista, com prévia e expressa autorização, relativo à amortização do mútuo contratado diretamente com as entidades consignatárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE: O IPI terá como encargo a consignação em Folha de Pagamento e prestação de informações na forma do convênio e legislação em vigor.

3.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ não tem qualquer responsabilidade ou prestará qualquer tipo de garantia pelos empréstimos firmados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO: A **CONVENENTE** deverá observar fielmente as disposições deste convênio e da legislação do consumidor, que devem reger e ter aplicação direta sobre as relações entre consignante, consignatário e servidores consignados.

4.1. A CONVENENTE deve estar previamente cadastrada no Instituto de Previdência de Itajaí, conforme os procedimentos estabelecidos em edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO: O servidor deve autorizar expressamente o desconto consignado em folha de pagamento, referente ao empréstimo contratado, e responsabilizar-se pelas obrigações contraídas com a instituição consignatária.

6. DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O presente convênio não fixa encargos financeiros entre os convenentes, cuja relação será integralmente regida pelo contrato particular de mútuo.

6.1. As cláusulas e os encargos decorrentes dos contratos particulares de empréstimo financeiro serão de exclusividade do consignatário e do consignado.

6.2. Cabe ao servidor ativo, inativo/aposentado ou pensionista, na qualidade de consignados e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação em face das regras contidas na legislação específica, ficando sob inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: A concessão de empréstimo consignado pela **CONVENENTE**, na qualidade de consignatária, ao servidor ativo, inativo/aposentado e do pensionista, na qualidade de consignados, e as responsabilidades do Instituto de Previdência de Itajaí, na qualidade de consignante, devem observar as exigências e os procedimentos estabelecidos neste convênio.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



7.1. A concessão de empréstimo pelo consignatário exige expressa e escrita autorização de desconto consignado em folha de pagamento do servidor público municipal ativo, inativo/aposentados ou pensionista, **VEDADA a autorização por telefone ou outro meio diverso.**

7.2. A concessão de empréstimo pessoal consignado **NÃO poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento)** do valor da renda mensal da remuneração ou do benefício de aposentadoria e pensão, no momento da contratação, conforme estabelecido no Item 2.4 deste Convênio.

7.3. A identificação do **limite de 30% (trinta por cento)** previsto no Item 7.2 será apurado após as seguintes deduções:

- Consignações obrigatórias: imposto de renda, contribuição previdenciária ao RPPS de Itajaí, pensão alimentícia judicial, e as consignações compulsórias previstas no Decreto/Municipal nº 11452/18 e suas alterações posteriores; e

- Consignações voluntárias e/ou facultativas existentes em folha de pagamento, conforme previstas no Decreto/Municipal 11452/18 e suas alterações posteriores, incluindo mensalidade de associações e demais entidades autorizadas pelo consignado.

7.4. O desconto de empréstimo consignado na folha de pagamento do servidor, para os contratos firmados na vigência deste convênio, não excederá os limites estabelecidos no Decreto Municipal/Itajaí nº 11452/18 e suas alterações posteriores, restringindo a interpretação e aplicação dos Itens 7.2 e 7.3 deste Convênio.

7.5. A **CONVENENTE** responsabiliza-se integralmente pelo atendimento pessoal do servidor, devendo previamente certificar-se dos documentos exigidos em contrato particular.

7.6. A **CONVENENTE** responsabiliza-se pela análise e pela concessão do empréstimo pessoal consignado, em relação aos documentos exigidos, à autorização do **CONSIGNADO**, respeitando a margem consignável e às disposições estabelecidas neste Convênio.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. A **CONVENENTE** fornecerá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ** até o dia 15 de cada mês arquivo contendo: a identificação de cada contrato de empréstimo consignado em vigor, o nome do **CONSIGNADO**, sua matrícula no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**, e o valor da prestação mensal a ser averbada em folha de pagamento do mês, com informação do número da parcela amortizada e do total de prestações contraídas.

8.2. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ** é responsável: pela recepção dos arquivos referidos no Item 8.1. e pelo **repasse de valores que será realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, após o vencimento do extrato.** O extrato será emitido somente após o Setor de Gestão de Pessoas do Instituto informar a **CONVENENTE**, por meio de arquivo ou relatório, o valor total consignado em folha de pagamento.

8.3. A **CONVENENTE** deve prever em contrato pactuado diretamente com o **CONSIGNADO** a forma de liquidação da dívida nas hipóteses de desligamento do servidor ativo, inativo/aposentado ou pensionista com a folha de pagamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**.

8.4. A **CONVENENTE** é responsável pela adequação do seu sistema de informatização de forma a compatibilizar com o sistema de informatização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**,



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



quanto ao sistema operacional de folha de pagamento, nas hipóteses requisitadas pela Diretoria Administrativa e Financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**.

8.5. A CONVENENTE deverá obrigatoriamente realizar a adesão ao Sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

9.1. O Convênio admite aditivo para estabelecer prorrogações, operacionalização, alterações contratuais, suprir lacunas, sanar omissões ou estabelecer disposições diversas.

9.2. A propositura de aditivo pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ** é de observância obrigatório pela **CONVENENTE**, **sob pena de suspensão deste Convênio ou descadastramento da CONVENENTE**.

9.3. As revisões de enquadramento, de proventos de aposentadoria ou de pensão por morte, ou mesmo quaisquer alterações formalizadas em folha de pagamento que importem em possível redução da renda, permitem requerimento do **CONSIGNADO** perante a **CONVENENTE** para repactuação ou refinanciamento do crédito consignado, visando à adequação da margem de consignação prevista nos Itens 7.2 e 7.3.

9.4. A instituição financeira **CONVENENTE**, ao realizar as operações de consignação de que trata este Convênio, ajustará diretamente com o **CONSIGNADO**, com ampla possibilidade de informação, observando o Código de Defesa do Consumidor e as regulamentações e/ou normativas próprias do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

9.5. O valor do empréstimo pessoal consignado previsto neste Convênio será creditado diretamente na conta do **CONSIGNADO**, VEDADO o depósito em conta de terceiros.

9.6. A instituição financeira **CONVENENTE** fica obrigada a manter a documentação comprobatória do empréstimo pessoal consignado pelo prazo de cinco anos após a quitação do contrato.

9.7. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**, ao descontar o valor mensal consignado em folha de pagamento, está limitado pelo valor que o **CONSIGNADO** expressamente autorizar e estritamente limitado ao percentual estabelecido nos Itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Convênio, sendo permitido ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ** reservar-se de operar descontos em desconformidade com as presentes regras ou considerados indevidos.

9.8. Em caso de reclamação registrada pelo **CONSIGNADO** ou irregularidade constatada pelo **IPI**, em processo administrativo, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação.

9.9. O presente Convênio é regido nos termos da Lei Complementar 13/2001, Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores e princípios de direito público.

9.10. A **CONVENENTE** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, ATIVOS, INATIVOS/ APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos a **CONVENIENTE** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A **CONVENIENTE** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

11. DO PRAZO: A vigência deste Cadastramento inicia-se após a assinatura do Convênio, podendo ser recadastrado anualmente, conforme interesse das partes.

12. DO CADASTRAMENTO: O cadastramento da **CONVENIENTE** é indispensável para a assinatura deste Convênio, conforme Item 4.1, cujas faltas previstas em edital podem causar a suspensão ou extinção do presente instrumento contratual.

13. DA RESCISÃO: Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **CONVENIENTE** responsável pelos atos indevidos e permitindo a revisão contratual das obrigações contraídas em relação ao período de vigência deste Convênio.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



14. DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Jornal do Município em forma de extrato, nos termos da Lei.

15. DO FORO: As questões porventura oriundas das operações deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no foro da Comarca de Itajaí/SC.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itajaí/SC, ___ de _____ de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Diretora Administrativa e
Financeira

CPF

Diretora Presidente

CPF

CONSIGNATÁRIA

CPF

CPF

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO III - PEDIDO DE CADASTRAMENTO

EDITAL 001/2024

CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Atividade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	FONE:	FAX:
Bairro:		
CEP:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-mail:	
BANCO:	C/CORRENTE:	
AGÊNCIA:	DÍGITO DA AGÊNCIA:	
CAPITAL SOCIAL:		
Representante Legal/Nome Completo:		
vem requerer o que segue: () Cadastramento de instituições financeiras para empréstimo consignado em folha de pagamento. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor. Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo sanção de “Declaração de inidoneidade” imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Termos em que, Pedem deferimento. _____/_____/_____ DATA _____ ASSINATURA (sócio ou representante legal)		



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO IV - CHECKLIST DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO EDITAL 001/2024

CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Checklist Documentação	Cadastramento	Renovação
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	✓	
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;	✓	✓
Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;	✓	✓
Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da instituição;	✓	✓
Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;	✓	✓
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	✓	✓
Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital;	✓	
Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente.	✓	
Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.	✓	
Comprovar que possui agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Itajaí, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal de agência ou sucursal, ou contrato de prestação de serviços, se correspondente bancário, conforme Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.	✓	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	✓	✓
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	✓	
Balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.); (OPCIONAL)	✓	
Parecer de empresa de auditoria; (OPCIONAL)	✓	
As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;	✓	
Caso a proponente não seja sujeita a Registro na Junta Comercial, deverá apresentar declaração expressa desse fato.	✓	
Apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, conforme Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.	✓	✓
Identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa com procuração especial);		✓
Carteira de identidade e CPF do proprietário da empresa ou qualquer outra pessoa com procuração especial;		✓